
O QUE É OPRESSÃO?

DALAQUA, Gustavo Hessmann

RESUMO

Trata-se de elaborar um conceito de opressão mediante engajamento crítico com a filosofia de Paulo Freire e explorar quatro aspectos da opressão: i) hierarquização social; ii) injustiça epistêmica; iii) injustiça estética; iv) sujeição a um poder arbitrário.

Palavras-chave: Opressão. Paulo Freire.

ABSTRACT

In this chapter, the author advances a concept of oppression through a critical engagement with Paulo Freire's philosophy.

Keywords: Oppression. Paulo Freire.

Embora seja de uso corrente na filosofia política, é raro que o termo “opressão” receba uma definição conceitual precisa pelos filósofos e filósofas que o empregam (YOUNG, 1990, p. 40). Seguindo o exemplo de pesquisadores contemporâneos que têm buscado suprir semelhante lacuna, este capítulo propõe um *conceito de opressão* mediante engajamento crítico com a filosofia política de Paulo Freire.¹ Por conceito, entenda-se qualquer descrição capaz de exprimir uma característica comum a diferentes fenômenos. A descrição “móvel formado por uma tábua horizontalmente assentada em um ou mais pés” oferece um conceito para o termo “mesa” porque, para além da variedade de formas e cores das diferentes mesas existentes, nos permite agrupá-las todas sob um mesmo nome.

O conceito de opressão que aqui se propõe destaca a *desumanização* como traço definidor de toda prática opressora. Não obstante suas mais variadas manifestações, os atos opressivos têm em comum o fato de desumanizarem a pessoa contra a qual se voltam. Não é à toa, portanto, que Freire (2017, p. 40) inicie a *Pedagogia do oprimido* apontando a “desumanização” como problema central na atualidade. Um mundo opressivo é um mundo onde as pessoas têm sua humanidade roubada por meio da perda da liberdade. É nesse sentido que devemos ler a afirmação de que a luta contra a opressão provoca “o surgimento do homem novo – não mais opressor, não mais oprimido, mas homem libertando-se” (Ibid., p. 60). Os homens e mulheres que lutam e superam a opressão tornam-se pessoas novas porque, pela primeira vez, conseguem ser plenamente humanos.

A pergunta que se coloca, então, é a de saber o que é ser humano. Freire responde a indagação, no capítulo um, ao afirmar que a liberdade é “condição indispensável” para a formação de todo ser humano (Ibid., p. 46). Estabeleçamos, pois, que a liberdade – compreendida no sentido positivo em que Freire a concebe como prática coletiva mediante a qual os indivíduos desenvolvem suas potencialidades – é um dos traços distintivos do ser humano. Se assim fizermos, somos levados a uma definição mais ampla para o termo “opressão”: a opressão compreende todo ato que desumaniza as pessoas, na medida em que as destitui de liberdade. Posto de maneira inversa, a liberdade requer ausência de opressão.

Para esclarecer em que consiste o conceito de opressão, examinaremos alguns de seus aspectos que Freire abordou. São eles: i) hierarquização social; ii) injustiça epistêmica; iii) injustiça estética; iv) sujeição a um poder arbitrário. Optamos por restringir nossa análise a estes quatro aspectos não apenas por conta da limitação

1 Na filosofia política contemporânea, Freire é frequentemente ignorado (cf. SOKOLOFF, 2017, p. 116). Seguindo os exemplos de Gadotti (2019) e Sokoloff (2017, cap. 7), iremos, neste capítulo, nos concentrar na filosofia de Freire, deixando de lado, portanto, facetas mais conhecidas de sua obra (como, por exemplo, sua proposta de alfabetização de adultos).

de espaço, como também por julgarmos que eles foram menos estudados do que outros vetores da opressão investigados por Freire (como, por exemplo, a exploração econômica, a invasão cultural e a necrofilia).

1. OPRESSÃO COMO HIERARQUIZAÇÃO SOCIAL

A opressão pode se dar sob vários eixos: raça, gênero, sexualidade, origem geográfica, classe social, religião etc. Por mais distintos que sejam, comum a todos os eixos de opressão é a hierarquização das pessoas. Toda prática opressora fundamenta-se em uma hierarquia social que postula “o mito da inferioridade ‘ontológica’ destes [i.e., dos oprimidos] e o da superioridade daqueles [i.e., dos opressores]” (FREIRE, 2017, p. 189). Para deixar o opressor confortável em seu papel de dominador e docilizar os oprimidos com vistas a garantir que eles não resistam à opressão, cria-se o mito de que há um defeito inscrito no próprio ser dos oprimidos que justifica sua dominação pelos “superiores” (os opressores), tidos como detentores de qualidades que são ausentes nos “inferiores” (os oprimidos).

A hierarquização realça o caráter *político* das práticas opressoras. A opressão é um conceito eminentemente político, no sentido em que invoca e mobiliza identidades coletivas (“nós” vs. “eles”) que se constituem em mútua oposição. Essa característica da opressão reflete-se em nosso uso corrente do termo: quando um homem agride outro porque este pisou em seu pé, não dizemos que ele o oprimiu. Nesse caso, o mais comum é dizermos que o homem agrediu ou violentou o outro, não que o oprimiu. Agressões de caráter puramente idiossincrático, que não remetem a identidades coletivas rivais, não constituem atos de opressão. *Opressão é sempre opressão entre grupos.*

Por conta de seu caráter eminentemente político, a opressão comporta uma dimensão simbólica que é ausente em agressões que não mobilizam identidades coletivas rivais. Toda opressão impõe e reforça uma certa imagem do sujeito oprimido que o inferioriza perante o opressor, imagem esta que se reporta a modos coletivos de se imaginar os diferentes grupos sociais existentes. O marido que agride a esposa porque considera sua vontade de contrariá-lo uma insolência para com sua posição de homem da casa é um exemplo claro de agressão que se qualifica como opressão, pois mobiliza e reforça um padrão de hierarquização social que inferioriza um grupo de cidadãos ao mesmo tempo em que superioriza outro.

A hierarquização é um elemento central da opressão. Enquanto processo de diferenciação social que classifica os cidadãos em “inferiores” e “superiores”, a

hierarquização compreende: i) a postulação de diferenças entre oprimido (inferior) e opressor (superior); ii) a valorização dessas diferenças em proveito do opressor; iii) a absolutização dessas diferenças como atributos imutáveis que justificam a posição subalterna dos grupos oprimidos perante os opressores (Ibid., p. 206-7).

2. OPRESSÃO COMO INJUSTIÇA EPISTÊMICA

A discussão sobre “injustiça epistêmica” ganhou trânsito na ética e filosofia política contemporâneas principalmente após a publicação de *Epistemic Injustice*, livro no qual Miranda Fricker (2007, p. 1) define o termo como qualquer “mal [*wrong*] cometido a alguém especificamente em sua capacidade epistêmica”. A injustiça epistêmica distorce e limita o conhecimento que os indivíduos têm não só da realidade social circundante como de si próprios. Ela dissuade os oprimidos de desenvolverem suas capacidades cognitivas ao persuadir-lhes de sua suposta inferioridade.

Dada a época em que Freire viveu, não surpreende que a expressão “injustiça epistêmica” não apareça em seus escritos. Mesmo assim, é lícito afirmar que o fenômeno designado pela expressão foi analisado por Freire:

De tanto ouvirem de si mesmos que são incapazes, que não sabem nada, que não podem saber, que são enfermos, indolentes, que não produzem em virtude de tudo isto, [os camponeses oprimidos] terminam por se convencer de sua “incapacidade”. [...] Não são poucos os camponeses que conhecemos em nossa experiência educativa que, após alguns momentos de discussão viva em torno de um tema que lhes é problemático, param de repente e dizem ao educador: “Desculpe, nós devíamos estar calados e o senhor falando. O senhor é o que sabe; nós, os que não sabemos” (FREIRE, 2017, p. 69-70).

De acordo com Freire, a opressão imbui nos oprimidos sentimentos de inferioridade intelectual, uma avaliação depreciativa de suas qualidades cognitivas que os leva a superestimar as capacidades epistêmicas do opressor e a aceitar acriticamente o discurso dominante. Resulta daí que o “conhecimento” dos “oprimidos se encontre [...] prejudicado” (Ibid., p. 44).

Como consequência da “sombra” do opressor introjetada neles, os oprimidos caem na armadilha de acreditar que não podem construir conhecimento (Ibid., p.

46).² Isto, por sua vez, afasta-os da liberdade, pois os leva a desconfiar de sua percepção dos fenômenos circundantes. Os oprimidos nunca irão se juntar para examinar a realidade social que os cerca se crerem em sua suposta inferioridade epistêmica. Se eles são todos cognitivamente inferiores, por que o fariam? Não por outro motivo, a opressão conduz ao isolamento e divisão do povo oprimido, abortando, pois, a emergência da ação democrática.

3. OPRESSÃO COMO INJUSTIÇA ESTÉTICA

Outra faceta da opressão, intimamente ligada à injustiça epistêmica, é a injustiça estética. Ao passo que a injustiça epistêmica denota o prejuízo cometido às capacidades epistêmicas de um sujeito, a injustiça estética designa o dano que se inflige contra suas capacidades estéticas.³ Por capacidades estéticas, compreenda-se nossa habilidade de imaginar, sentir e perceber algo. Como mostra a etimologia das palavras *aísthétós* e *aísthanomai*, o âmbito da estética abrange não só nossa capacidade de imaginar e sentir os fenômenos circundantes, como também de percebê-los. Na medida em que limita sua percepção do mundo e das pessoas, a opressão prejudica o desenvolvimento das capacidades estéticas do oprimido. Daí que a luta contra a opressão ocasione uma “mudança da percepção do mundo” (Ibid., p. 57).

A injustiça estética nota-se no fenômeno que Freire designava de “cultura do silêncio” (Ibid., p. 65). Segundo o autor, a cultura do silêncio faz com que os oprimidos não contestem os eixos de opressão que perpassam a sociedade. O silêncio e a aceitação acrítica do *statu quo* ocorrem por causa da injustiça estética: é porque têm sua percepção atrofiada pelas práticas opressoras que os oprimidos sequer são capazes de vê-las e, por conseguinte, de contestá-las.

A injustiça estética nota-se também na *cegueira estética* e no *entorpecimento afetivo* perpetuados em um regime opressor. Por *cegueira estética*, entendemos a incapacidade das pessoas de enxergar os “inéditos viáveis” que, mesmo sob um regime opressor, não deixam de existir. Segundo Freire, a realidade sempre comporta um “inédito viável”, uma brecha para a transformação social capaz de rearranjar as relações de poder de modo a minorar a opressão (Ibid., p. 149). No entanto, por causa da cegueira estética, esses inéditos viáveis não são vistos. O “fatalismo neoliberal”, que insiste em apregoar o modelo de organização social no qual vivemos como o único modo possível de sociedade, é um grande exemplo de

2 Para uma análise mais aprofundada de como a “sombra” do opressor, introjetada nos oprimidos, provoca injustiça epistêmica, cf. Dalaqua (2019a).

3 Para uma explicação mais extensa sobre o conceito de injustiça estética, ver Dalaqua (2019b).

cegueira estética causada pela opressão (FREIRE, 2018, p. 36).

Por *entorpecimento afetivo*, compreendemos o embotamento dos afetos e da sensibilidade provocado pela opressão. Uma sociedade opressora é, acima de tudo, uma sociedade na qual é “difícil amar” (FREIRE, 2017, p. 253). A opressão fomenta uma “consciência possessiva” nas pessoas que as torna custoso sentir afetos que não reifiquem os outros como objetos a serem possuídos (Ibid., p. 62). Ao fazê-lo, gera individualismo e divisão entre as pessoas, minimizando, portanto, a possibilidade de resistência e transformação social.

Enquanto manifestações da injustiça estética, o entorpecimento afetivo e a cegueira estética afetam tanto os oprimidos quanto os opressores. Esse ponto é digno de nota porque, à primeira vista, poder-se-ia inferir que viver sob um regime opressor seria prejudicial apenas para o oprimido. A inferência, contudo, não procede. O desenvolvimento estético do opressor também é atrofiado por conta da opressão. A injustiça estética é um evento relacional que danifica as capacidades estéticas tanto de quem oprime quanto de quem é oprimido. O mesmo, aliás, se diz da injustiça epistêmica. É por isso, afirma Freire (1994, p. 186), que o racismo, a homofobia, a xenofobia, o classismo, a misoginia e demais práticas discriminatórias implantam “em quem discrimina um mecanismo de defesa que quase os petrifica ou os ‘impermeabiliza’. [...] É como se a prática de discriminar *emburrecesse* as pessoas além de *embrutecê-las*”. O emburrecimento refere-se, aqui, à injustiça epistêmica, e o embrutecimento, à injustiça estética.

Freire (2017, p. 48) entende que a luta dos oprimidos contra a opressão é benéfica para todos, inclusive os opressores. Ao quebrar o ciclo da opressão, os oprimidos ajudam os opressores a expandir sua percepção e conhecimento do mundo e das pessoas. Assim, eles ajudam os opressores a superar a injustiça estética que embrutece seus sentidos e limita sua percepção. É nesse sentido que devemos ler a tese de que a “revolução” – i.e., a instauração de um regime contrário à opressão – constitui “um ato criador e libertador, um ato de amor” (Ibid., p. 110). A luta contra a opressão vai de encontro ao entorpecimento afetivo, pois cria afetos não possessivo-individualistas naqueles que dela participam. “A libertação, por isto, é um parto. [...] O homem que nasce deste parto é um homem novo” (Ibid., p. 48). O exercício da liberdade pelo povo oprimido gera um processo de *ressureição democrática* que, por assim dizer, faz com que cada um deles nasça de novo.

De origem latina, o termo “ressureição” possui dupla acepção. De um lado, pode significar o retorno do idêntico; de outro, um segundo nascimento que envolve uma transformação do que se era antes (HOUISS e VILLAR, 2001, p. 2441). Na esteira de Freire (1980, p. 60), é nesta segunda acepção que utilizamos o

termo. Quando afirmamos que à liberdade segue-se a ressurreição do povo, o que visamos destacar é que o povo, na medida em que se insurge contra a opressão, transforma-se ao exercer a liberdade. A insurreição e a ressurreição democráticas configuram um processo de transformação coletiva no qual a subjetividade dos agentes políticos não mais os permite perceber seus concidadãos como *coisas* que se possuem. A luta contra a opressão e em prol da democracia é também uma luta pela instauração de novos regimes perceptivos, regimes estes que nos permitam conceber o eu e os outros sob formas que não a da posse (Ibid., p. 33). Contra a reificação do sujeito operada pela opressão, a liberdade democrática põe em marcha a humanização.

4. OPRESSÃO COMO SUJEIÇÃO A UM PODER ARBITRÁRIO

Em *Cartas a Cristina*, Freire afirma que todo sujeito à mercê de um poder arbitrário encontra-se oprimido e, por conseguinte, privado de liberdade.⁴ Ele explica:

Uma das eficácias do poder arbitrário está em que, introjetado como medo, passa a habitar o corpo das pessoas e, assim, a controlá-las através delas próprias. Delas próprias ou, talvez mais rigorosamente dito, através delas como seres duais e ambíguos: elas e o opressor morando nelas (FREIRE, 1994, p. 25).

Ao denunciar a existência de poder arbitrário como inimiga da liberdade, Freire ecoa uma tese que, à época, difundia-se entre filósofos analíticos e historiadores do republicanismo antigo.⁵ Estes autores alegavam que a liberdade não podia ser identificada com a ausência de interferência *tout court* porque, quando está à mercê de um poder arbitrário, uma pessoa tem sua liberdade cerceada mesmo não sofrendo interferência direta daquele que a oprime.

O caso da esposa de um marido magnânimo em uma sociedade patriarcal ilustra bem o modo como a sujeição a um poder arbitrário rouba a liberdade dos indivíduos e os oprime. Como se sabe, magnanimidade é o termo que se emprega para caracterizar o agente que, tendo o poder de interferir arbitrariamente sobre outrem, por ora decide não fazê-lo. O problema é que, quando o bom ânimo cessa, a magnanimidade tende a desaparecer. Tal é o caso da mulher que vive em uma

4 Ver também Freire (2014, p. 201): “O que ameaça a liberdade é o arbítrio”.

5 Daí a afirmação de Lima (2015, p. 50, 70) de que Freire teria uma concepção republicana de liberdade. Para uma aproximação mais elaborada entre o pensamento freireano e a liberdade republicana ou neorromana de Pettit e Skinner, ver Snir e Eylon (2016).

sociedade patriarcal. Mesmo que seu marido seja magnânimo e não interfira na conduta dela, o mero fato de estar à mercê de um poder arbitrário faz com que ela polície seus atos e palavras a fim de evitar que os mesmos despertem a ira do marido – o que, não obstante, permanece um modo imperfeito de assegurar a não interferência, pois nada garante que o marido fique de mau humor e resolva, sem qualquer motivo, proibi-la de fazer o que quer.

REFERÊNCIAS

- DALAUQUA, Gustavo H. Democratic freedom as resistance against self-hatred, epistemic injustice, and oppression in Paulo Freire's critical theory. **Constellations**, v. 26, n. 4, p. 525-537, 2019a.
- _____. Injustiça estética. **Revista Limiar**, v. 6, n. 12, p. 101-129, 2019b.
- FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Moraes, 1980.
- _____. **Cartas a Cristina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.
- _____. **Pedagogia da tolerância**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- _____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.
- _____. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- FRICKER, Miranda. **Epistemic Injustice: Ethics and the Power of Knowing**. Oxford: Oxford University Press, 2007.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- INSTITUTO PAULO FREIRE (IPF). Criticidade. Docente: Moacir Gadotti. In: **Curso Aprenda a Dizer a sua Palavra- 2019**. Produção: EaD Freiriana, São Paulo: Coordenação Geral: Paulo Roberto Padilha, 2019. Videoaula 2/12.
- LIMA, Venício A. de. **Cultura do silêncio e democracia no Brasil: ensaios em defesa da liberdade de expressão (1980-2015)**. Brasília: Editora UnB, 2015.
- SNIR, Itay; EYLON, Yuval. Pedagogy of non-domination: Neo-republican political theory and critical education. **Policy Futures in Education**, v. 14, n. 6, p. 759-774, 2016.
- SOKOLOFF, William W. **Confrontational Citizenship: Reflections on Hatred, Rage, Revolution, and Revolt**. Albany: SUNY Press, 2017.
- TORRES, Carlos Alberto. **Diálogo com Paulo Freire**. São Paulo: Loyola, 1979.
- YOUNG, Iris Marion. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

Gustavo Hessmann Dalaqua é doutor em filosofia pela Universidade de São Paulo e professor no Colegiado de Filosofia da Universidade Estadual do Paraná.
Contato: gustavodalaqua@yahoo.com.br.